

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

CONVOCAÇÃO

Comissão Especial de Inquérito constituída com a finalidade de averiguar as origens e motivações das ações movidas na Prefeitura do O. da Manhã do dia 21 de Junho de 1980.

Por determinação do nobre deputado Fernando Moraes, Presidente da CEA constituída com a finalidade de averiguar as origens e motivações das ações movidas na Prefeitura do O. da Manhã do dia 21 de Junho de 1980, ficam convocados os senhores deputados abaixo relacionados, para uma reunião a realizar-se no dia 23 de setembro de 1980, às 14:00 horas, e duas outras nos dias 24 e 25 de setembro de 1980, respectivamente, às 10:00 horas, todas no Plenário Plenário, oportunidade em que serão ouvidos os depoimentos de várias pessoas envolvidas nos acontecimentos.

Efetivos

- Dep. Manoel Salla
Dep. Theodosina Rosário Ribeiro
Dep. Fausto Rocha
Dep. João Leite Neto
Dep. Mauro Moraes
Dep. João Baptista Breda
Dep. Reginaldo Valadao
Dep. Edson Tomaz de Lima

Substitutos

- Dep. Walter Leães Soares
Dep. Benedito Campos
Dep. Haroldo Simionato
Dep. Gerardo Mendes
Dep. Francisco Dias
Dep. Franco Baruselli
Dep. Rubens Lara
Dep. Irina Passalunghi
Dep. Anair Leães
Sala das Comissões, em 22-9-80
Tais Tanganeli - Secretária
(Dias 23, 24 e 25)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVOCAÇÃO

Por determinação do nobre Deputado João Gilberto Sampaio, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam convocados os Senhores Deputados abaixo mencionados, membros efetivos e substitutos desse órgão técnico, para reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 23, 24 e 25 do corrente, terça, quarta e quinta-feira, respectivamente, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário das Comissões, com a finalidade de serem discutidas e votadas proposições sujeitas ao exame desta Comissão permanente.

Efetivos

- Deputado Sergio Montenegro
Deputado Eduardo Matiazzo Saplicy
Deputado Goro Hama
Deputado Vanderlei Simionato
Deputado Nabil Abi Chedid
Deputado Renato Cordeiro

Substitutos

- Deputado Oscar Yazbek
Deputado Ivan Espinosa de Avila
Deputado Antonio Carlos Mesquita
Deputado Roberto Purini
Deputado Vanderlei Soares
Deputado Fausto Carlos
Deputado Gerardo Moraes
Sala da Comissão, 19 de setembro de 1980.
Jorge Passos
Secretário da CFO
(20-23-24 e 25)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA

Aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de hum mil, novecentos e oitenta, no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Plenário José Bonifácio, às dezesseis horas realizou-se a Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, da Segunda Sessão Legislativa da Nona Legislatura, sob a presidência do nobre deputado Delfim Neves, presentes os deputados Fernando de Moraes e Agenor Lino de Mattos, ausentes os deputados Edson Tomaz de Lima e Alvaro Fraga, por motivo justificado. Havendo número regimental, o senhor Presidente deu por abertos os trabalhos. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Passou-se à apreciação da matéria constante da pauta da Ordem do Dia: 1 - Moção 18-79, de autoria do deputado Edson Tomaz de Lima, apelando ao Sr. Presidente da República, no sentido de ser regulamentada a profissão de detetive particular. Colocado em votação, foi rejeitado o parecer do deputado Agenor Lino de Mattos, favorável à proposição, sendo designado o deputado Fernando de Moraes para redigir o voto. 2 - Projeto de Lei 288-79, de autoria do deputado Hatiro Shimamoto, vedando a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas instaladas a menos de 300 metros de estabelecimentos de ensino. Colocado em votação, foi aprovado o parecer do deputado Fernando Moraes favorável à proposição, na forma do substitutivo de fls. 9-10. Em não havendo mais a tratar, deu o senhor Presidente por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Tais Tanganeli, Secretária da Comissão, lavrei a Ata, que vai pelo senhor Presidente e por mim assinada.
Aprovada em reunião de 22-9-80.
DEPUTADO DELFIM NEVES
Presidente
Tais Tanganeli, Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

CONVOCAÇÃO

Por determinação do nobre Deputado Marcos Cortes, Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas, ficam convocados

os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 24 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário das Comissões, com a finalidade de ser discutida e votada matéria submetida à apreciação deste órgão técnico.

Efetivos

- Deputado Reginaldo Valadao
Deputado João Baptista Breda
Deputado Agenor de Mattos
Deputado Sylvio Martins

Substitutos

- Deputado Walter Leães Soares
Deputado Gerardo Mendes
Deputado Benedito Campos
Deputado Gerardo Mendes
Deputado Walter Leães Soares
Sala das Comissões, 22 de setembro de 1980.
Aguel Sebastião Martins,
Secretário da Comissão
(23-24)

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Por determinação do Deputado Walter Leães Soares, Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações, ficam convocados os seguintes Deputados para reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 23, 24 e 25, terça, quarta e quinta-feira, respectivamente, às 16:00 horas, no Plenário José Bonifácio, para discutir e votar matéria de competência desse órgão técnico:

Efetivos

- Dep. Edson Real
Dep. Reginaldo Valadao
Dep. Sylvio Martins

Substitutos

- Dep. Anório Reik
Dep. Franco Baruselli
Dep. Marcos Cortes
Dep. Arthur Alves Pinto
Dep. Abraham Fabus
Sala das Comissões, 19-9-80
Maria do Carmo Camargo Lopes
Secretária
(Dias 20, 23, 24 e 25)

ATOS DA MESA

ATO 562-80, DA MESA

De 19-9-80:

Processo RG. 605-79:

Aprovando proposta da Comissão de Estudos para Implantação do Sistema de Administração de Pessoal à Assembleia Legislativa - CEISAPAL, de regulamentação do instituto da transposição, de que tratam os artigos 22 a 28, da Lei Complementar 180, de 12-5-1978.

REGULAMENTO

Regulamenta o instituto da transposição

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, baixa o seguinte ato:

Artigo 1.º - Este ato regulamenta a aplicação, aos funcionários e servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, do instituto da transposição, instituído e regulado pelos artigos 22 a 28 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º - Fica criada a Comissão Especial de Transposição da Secretaria da Assembleia Legislativa, CETAL, a ser composta por funcionários e ou servidores do Poder Legislativo, a qual compete realizar, em todas as suas fases, os processos seletivos especiais para fins de transposição.

Parágrafo único - A CETAL poderá delegar, mediante prévia autorização da Mesa da Assembleia Legislativa, o planejamento e a execução do processo seletivo especial, ou apenas a execução, a órgão de seleção de pessoal de comprovada eficiência.

Artigo 3.º - O número de vagas, destinadas à transposição, não poderá ultrapassar o limite de 50% do total das vagas da mesma classe, existentes à data da abertura das inscrições, na Secretaria da Assembleia.

Parágrafo único - Nas transposições para cargos que exijam formação de nível universitário como condição de provimento, o número de vagas destinadas à transposição não poderá ultrapassar o limite de 20% do total de vagas da mesma classe.

Artigo 4.º - A partir de 1.º de janeiro de 1982, os processos seletivos especiais para provimento de cargos, mediante transposição, deverão ser realizados simultaneamente com os concursos públicos para provimento de cargos.

Artigo 5.º - Quando o número de candidatos habilitados para provimento de cargos, mediante transposição, for insuficiente para prover as respectivas vagas, reverterão estas para os candidatos habilitados, para provimento de cargos mediante nomeação.

Parágrafo único - O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado, quando o número de candidatos habilitados para provimento de cargos, mediante nomeação, for insuficiente para prover as respectivas vagas.

Artigo 6.º - O disposto nos artigos 3.º e 4.º não se aplica aos cargos de chefia e encarregatura, que serão exclusivamente providos por transposição.

Parágrafo único - O processo seletivo especial para o provimento dos cargos mencionados neste artigo poderá incluir frequência e aproveitamento em cursos ou programas específicos de desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7.º - Nos processos seletivos especiais para provimento de cargos, mediante transposição, poderão concorrer somente os funcionários públicos que contem, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, até a data de encerramento das inscrições.

Artigo 8.º - O funcionário público transposto não poderá participar de outro processo seletivo especial para fins de transposição, antes de decorridos 2 (dois) anos, contados a partir da data de exercício no cargo para o qual foi transposto.

Artigo 9.º - Cada processo seletivo especial reger-se-á por Instruções Especiais, a serem elaboradas pela CETAL.

Artigo 10.º - As Instruções Especiais de transposição:

- I - o número de cargos sujeitos ao processo seletivo especial;
II - a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos transpostos;
III - as condições para inscrição e provimento de cargo referente a:
a) situação funcional do candidato;
b) diplomas, certificados e títulos;
c) experiência de trabalho;
d) caracidade física;
e) conduta;
f) outras consideradas necessárias;
IV - se o processo seletivo especial:
a) constará de provas ou de provas e títulos;
b) será por especialização ou por modalidades profissionais;

V - o tipo e o conteúdo das provas e das categorias de títulos;

VI - a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VII - os critérios de habilitação e classificação;

VIII - o prazo de validade do processo seletivo especial;

IX - prazo, horário e local do recolhimento de inscrições;

Artigo 11.º - A abertura do processo seletivo especial para fins de transposição, será feita por meio das Instruções Especiais de que trata o artigo 9.º deste Regulamento que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 12.º - A inscrição no processo seletivo especial será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento de formulários próprios.

Artigo 13.º - Os pedidos de inscrição serão apresentados no Protocolo da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo especial, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Artigo 14.º - A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a relação dos que não tiveram suas inscrições aprovadas.

Artigo 15.º - Caberá recurso do candidato, à Comissão, contra a não aprovação da inscrição, que deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Interposto o recurso, o candidato poderá participar, condicionadamente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Artigo 16.º - Os candidatos serão convocados para as provas por comunicação publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a indicação do dia, hora e local das provas.

Artigo 17.º - Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

Artigo 18.º - Não haverá segunda chamada, em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 19.º - Realizadas as provas do processo seletivo especial, terá o candidato prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

§ 1.º - A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo.

§ 2.º - O recurso devidamente instruído deverá ser dirigido à Comissão.

§ 3.º - A Mesa deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, com a determinação, se for o caso, de anulação parcial ou total do processo seletivo especial.

Artigo 20.º - Concluída a avaliação das provas e dos títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 21.º - No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão revisão das notas atribuídas às suas provas e ou títulos.

Parágrafo único - Não caberá revisão de notas quando a avaliação das provas for efetuada por processo eletrônico.

Artigo 22.º - O resultado final do processo seletivo especial será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 23.º - A Mesa homologará o processo seletivo especial, por proposta da Comissão.

Parágrafo único - O despacho de homologação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 24.º - O candidato que deixar de tomar posse, ou entrar em exercício dentro do prazo que for fixado, terá exauridos os direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo especial, devendo a Mesa transpor os candidatos remanescentes, nas vagas ainda não providas.

Artigo 25.º - As disposições constantes deste ato não se aplicam aos casos de readaptação mediante transposição.

Artigo 27.º - Este Ato e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

De 22-9-1980:

Exonerando:

de conformidade com o disposto no § 4.º do art. 60 da Lei n.º 602, e no art. 93, § 1.º, item 3, da Lei Complementar n.º 139-3, Paula Helena Hartzava, RG 1.396.359-SP, do cargo de Bibliotecária, do QSAI (Ato 563-80);

a pedido, nos termos do item 1 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180-78, Leonilda de Paula Sarmarú, RG 4.590.358-SP, do cargo de Auxiliar Parlamentar, em comissão, padrão 30-A, do SQC I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 15 de setembro de 1980 (Ato 564-80);

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180-78, Gerson de Oliveira, RG 6.141.639, do cargo que vem exercendo em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 15 de setembro de 1980 (Ato 565-80);

a pedido, nos termos do item 1 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180-78, Generosa D. Mano, RG 6.641.154-SP, do cargo de Oficial Legislativo, em caráter temporário, padrão 20-A, do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 03 de setembro de 1980 (Ato 566-80);

nos termos do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180-78, Maria Helena Dionizio de Castro, RG 6.132.270, do cargo que vem exercendo em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 11 de setembro de 1980 (Ato 567-80).

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180-78, Eder Pereira da Silva, RG 11.789.510, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos, do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, na vaga decorrente da exoneração de Leonilda de Paula Sarmarú (Ato 568-80);

nos termos do inciso III do artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional 2.69);

Maria do Carmo Gonçalves, RG 15.115.734, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Oficial Legislativo, padrão 20-A, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, em vaga decorrente do acesso, para outro cargo, de Anair Zorrenon Rebouças (Ato 569-80);

Celia Rejane Neves Monteiro Fraga, RG 8.478.695, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Oficial Legislativo, padrão 20-A, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos, em vaga decorrente da exoneração de Arnaldo Laurito (Ato 570-80).

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 18-9-80:

Atribuindo, a partir de 15 de setembro de 1980, à Sr. Lucia Helena Guedes da Costa - RG 7.348.894 - SP - a gratificação de representação de Oficial de Gabinete (Gabinete da Liderança do Bloco do PTB), no valor mensal de 80% (oitenta por cento) do Padrão 44-A, da Tabela III da escala de vencimentos.

De 19-9-80:

Atribuindo, a partir de 18 de setembro de 1980, ao Sr. Roberto de Oliveira Balotta - RG 3.479.291 - SP - a gratificação de representação de Auxiliar (Gabinete da 3.ª Secretaria), no valor mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão 24-A, da Tabela III da escala de vencimentos.

De 22-9-80:

Apostilas: Declarando, à vista do que consta do Processo RG 166778 e da Decisão 330/80, da Externa Mesa, nos títulos de nomeação dos seguintes funcionários, que os cargos de que são ocupantes ficaram enquadrados, nos termos das Leis Complementares 180/78 e 128/80, conforme discriminação abaixo, a partir de 1.º de março de 1978 e nos períodos a seguir mencionados, ficando sem efeito os enquadramentos anteriormente apostilados por força da legislação acima citada: Edmundo Antônio Pereira - RG 1.368.402 - SP - no Padrão 70-E, com vantagem pessoal (artigo 10); João Juliano Junior - RG 2.579.490 - SP - no Padrão 71-D, com vantagem pessoal (artigo 10); no Padrão 73-D, a partir de 25 de abril de 1978 (terceiro adicional); João Domingues Costano de Carvalho - RG 967.021 - SP - no Padrão 54-E, com vantagem pessoal (artigo 10); João Gilberto Sampaio Filho - RG 5.795.873 - SP - no Padrão 67-A; João Maria de Goes - RG 3.462.494 - SP - no Padrão 49-A; no Padrão 50-A, a partir de 14 de outubro de 1978 (segundo adicional); João Nasser - RG 1.789.734 - SP - no Padrão 77-E, com vantagem pessoal (Processo RG 975378); Joaquim de Camargo Lima Junior - RG 2.029.867 - Padrão 73-E; Jorge Passos - RG 2.443.324 - no Padrão 60-E; no Padrão 61-E, a partir de 1.º de março de 1979 e no Padrão 62-E, a partir de 1.º de março de 1980 (artigo 24); José de Abreu Prado Filho - RG 2.823.578 - SP - no Padrão 71-E, com vantagem pessoal (artigo 10); no Padrão